

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029201/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA, CNPJ n. 92.868.454/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MANOEL BORGES DUTRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

NUDPRO /SRTE-RS

46218.011460/2019-37



CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO ESCOLAR

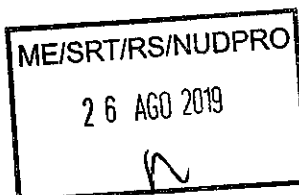
A empresa deve pagar ao empregado estudante ou que possua filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada frequência regular, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de **Setembro/2019**, equivalente à 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria ficam obrigadas a recolher ao respectivo Sindicato o valor correspondente a 01 (um) dia do total da folha de pagamento do mês de outubro/2019, 01 (um) dia do total da folha de pagamento do mês de janeiro/2020 e 01(um) dia do total da folha de pagamento do mês de Março/2020, já reajustado, recolhendo os valores até o dia 20 de Janeiro/2020 e o dia 30 de Março/2020, respectivamente, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.



(Handwritten signatures)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não possuem empregados, contribuirão para o Sindicato do Comércio Varejista de Vacaria, com a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser paga até o dia 20 de janeiro de 2020 sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições desta cláusula são ônus exclusivo do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

As partes ratificam integralmente as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (MR029201/2019) celebrada para vigorar pelo prazo ajustado de 12 (doze meses), com início em **1º de março de 2019** e o término em **29 de fevereiro de 2020**



JOELTO FRASSON
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA

ANTONIO MANOEL BORGES DUTRA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA